ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
10ª SESSÃO
DATA 06/04/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO 1115

É de conhecimento comum, que antes do início do trágico advento da Pandemia causada pelo COVID 19, o Brasil já vivenciava uma dura crise econômica, a qual teve seu nefasto agravamento com o início da Pandemia.

A ágil proliferação do vírus COVID 19, e a lenta eficácia de medidas, por parte dos governos, tem feito colapsar pelo mundo, sistemas de saúde, sistemas econômicos e sociais.

Aliado a letalidade do vírus, o desemprego, a fome e a miséria têm se apresentado como agravantes severos, colocando em risco a população mundial.

A ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE – SP, hoje vive o caos que se disseminou pelo mundo, e enfrentar esta triste e dura realidade de guerra, requer ações incisivas e imediatas, não apenas na área da saúde a fim de atender a pacientes contaminados, e salvar vidas, mas também ações de impacto sócio econômico, que venham combater o desemprego e a fome.

A vacina imunizante é uma realidade hoje, a qual nos torna esperançosos para um futuro onde tenhamos a contaminação pelo COVID19 sob controle. Mas corremos o eminente risco de caos social após ocorrer o controle, diante da fragilidade econômica que vivemos hoje.

Nada nos assegura que não enfrentaremos ainda nos dias e meses por vir, a necessidade de novos "LOCKDOWN", pois de fato somente o isolamento, o distanciamento social e os protocolos sanitários têm se mostrado eficientes, até o momento.

Praia Grande, hoje apresenta uma razoável distribuição de comércios dos mais variados gêneros, entre os seus 32 bairros, estes comércios devidamente orientados, amparados e fiscalizados, são excelentes ferramentas econômicas e sociais, pois comprando no próprio bairro onde reside, temos a diminuição da circulação de pessoas e também o fortalecimento econômico da cidade como um todo.

A perspectiva de contágio em um comércio devidamente higienizado, com seus proprietários conscientes da necessidade do cumprimento das medidas sanitárias, funcionando com severo controle de acesso, e integrado a sistemas de vendas online, é muito baixa, assim acreditamos que **COMÉRCIO FORTE E CONSCIENTE, COMBATE A FOME, EVITA O DESEMPREGO E CONTRIBUI PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO COVID 19**.

Diante do exposto, **INDICO a Exma. Senhora Prefeita RAQUEL CHINI,** que analise e remeta a esta Casa de Leis, o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº

"Institui o "Programa COMÉRCIO FORTE E CONSCIENTE", representado pela sigla "CFC", no âmbito do Município de Praia Grande-SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o **" PROGRAMA COMÉRCIO FORTE E CONSCIENTE",** também apresentado pela sigla **"CFC"** no município de Praia Grande -SP, a ser desenvolvido pela **Secretaria de Assuntos Institucionais (SEAI)**, a qual tem como finalidade promover o planejamento e elaboração de políticas

públicas, objetivando o desenvolvimento de atividades de natureza econômica. Esta secretaria tem também como objetivos a capacitação de mão obra, promoção de oportunidades de trabalho e empreendedorismo por meio de cursos e oficinas. A **SEAI** é responsável ainda pela administração do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), Banco do Povo e Espaço do Empreendedor, o que a torna apta ao desenvolvimento do Programa, em caráter emergencial, enquanto perdurar a Pandemia COVID 19.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

1) Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;

2) Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

3) Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

4) Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

5) Reduzir o nível de desemprego;

6) Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, a fim de incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento local e regional no momento de combate a proliferação do COVID 19;

7) Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;

8) Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, facilitando o acesso ao mercado de vendas online, assim como aprimoramento de sistemas Drive Thru e Delivery;

9) Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;

10) Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando lhes condições iguais de competividade e maior acesso ao mercado;

11) Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

12) Formação de **APLs - Arranjos Produtivos Locais**, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

13) Organização dos pequenos negócios dos bairros, para que possam se organizar em uma Feira de Comércio, a ser organizada em locais cedidos pela Prefeitura, em datas especificas, com estrutura para atendimento delivery e drive thru, apresentando produtos diferenciados quer seja em sua produção ou preços promocionais;

14) Formação educacional, organização e adequação do espaço físico, implementação de critérios e protocolos sanitários, para obtenção de um Selo de Qualidade Sanitária, com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

15) Estimular a cultura empreendedora;

16) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;

Art. 3º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não

governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

1) Promover palestras, cursos, oficinas, vídeo conferências, em caráter emergencial junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, afim de prover os entendimentos e capacitações necessárias para execução deste projeto;

2) Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o **"PROGRAMA COMÉRCIO FORTE E CONSCIENTE";**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de abril de 2021.

MARCOS ROGÉRIO CÂMARA
Vereador